

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**DECISÃO DA PREGOEIRA**

**Pregão Eletrônico nº. 057/23**

**Objeto: *Aquisição de alcoômetro, bureta, chapa aquecedora, colorímetro, kit de membrana, medidor de oxigênio, medidor de condutividade, mesa antivibratória, pipetador, solução de enchimento, sensores e termômetros para uso dos laboratórios da Cesama (Laboratório Central e DEPA).***

**1. DA PRELIMINAR**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA – CNPJ 01.808.192/0001-20 contra a decisão da Agente de Contratação que aceitou a proposta da empresa AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA – CNPJ 12.134.879/0001-43 e a declarou como VENCEDORA do referido certame.

O texto do recurso foi inserido no Portal de Compras do Governo Federal e disponibilizado na área de licitações do *site* da CESAMA para conhecimento do seu inteiro teor por parte de todos os interessados. Informo que não foi registrada contrarrazão.

**2. DAS FORMALIDADES LEGAIS**

No prazo concedido para registro do recurso no sistema eletrônico, manifestou-se a empresa UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA – CNPJ 01.808.192/0001-20 nos seguintes termos: “Gostaria que fosse revisada a aceitação do material TH200 - Instrutherm, pois analisando o descritivo do material no site da empresa AIQ, não consta a informação : A prova d'agua, solicitado no Termo de Referencia do Edital 57/2023. Está nítido que o material deve ser a prova d'agua e não por exemplo o sensor externo. Tal solicitação é de suma importância para o requisitante e determinante, pois cotamos material que atende integralmente tal descritivo.”

Estabelece o Edital do Pregão Eletrônico nº. 057/23 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

10.2 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido ao Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.1;
- b) ser remetido através de uma das seguintes formas: encaminhado digitalizado (escaneado) para o e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br) ou protocolizado na sala da Assessoria de Licitações e Contratos;
- c) ser datilografado ou emitido por computador e conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;
- d) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

No prazo recursal, a empresa UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA – CNPJ 01.808.192/0001-20 apresentou suas razões recursais, registrando no sistema eletrônico as fundamentações. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

- **Sucumbência:** somente empresa que não obteve êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestou intenção de registro recursal;
- **Tempestividade:** a empresa UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA – CNPJ 01.808.192/0001-20 - registrou suas razões tempestivamente no sistema eletrônico, conforme item 10.2 alínea “d” do Edital no prazo previsto no instrumento convocatório;
- **Regularidade Formal:** quando da apresentação das razões recursais, a recorrente observou as formalidades previstas no Edital, cumprindo parcialmente o exigido no item 10.2, visto que cumpriu apenas a alínea d).

O recurso administrativo apresentado atendeu parcialmente aos requisitos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório, pelo que se passará à análise de suas alegações.

Informo que não foram apresentadas contrarrazões por parte da empresa recorrida, AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA – CNPJ 12.134.879/0001-43.

### **3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

Pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 057/23 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é Aquisição de alcoômetro, bureta, chapa aquecedora, colorímetro, kit de membrana, medidor de oxigênio, medidor de condutividade, mesa antivibratória, pipetador, solução de enchimento, sensores e termômetros para uso dos laboratórios da Cesama (Laboratório Central e DEPA). O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

A sessão foi iniciada às 9 horas do dia 04/10/2023. O critério de julgamento do referido certame é através do MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, observadas também as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Conforme declaração gerada pelo COMPRASNET, a qual encontra-se no processo licitatório, vinte empresas apresentaram suas propostas para o certame.

Após finalizada a etapa de lances, verificou-se que empresa AIQ teve seu lance classificado em primeiro lugar para o item. A AIQ teve a proposta analisada e aceita pela área técnica, neste certame representada por VIVIAN NAZARETH OLIVEIRA FERNANDES, Assessora do Controle da Qualidade - ACQ.

“(...) Proposta da empresa: AIQ (...) Item 9: Termômetro digital máx/min:  
ATENDE A ESPECIFICAÇÃO ...”

Mediante ao parecer técnico com aceite da proposta, conforme destaque acima, foi dado início à etapa de habilitação. Após análise, a empresa AIQ foi declarada habilitada uma vez que atendeu às disposições do edital do Pregão Eletrônico nº. 057/23.

Dando sequência aos trâmites da licitação, sagrou-se vencedora do certame a empresa AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA – CNPJ 12.134.879/0001-43.

Quando concedido o prazo para manifestação no sistema eletrônico quanto à intenção de interpor recurso, conforme edital, a empresa UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA – CNPJ 01.808.192/0001-20 manifestou, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, seu interesse em apresentar recurso.

Diante dos entendimentos jurisprudenciais de que não compete ao Agente de contratação decidir o mérito do recurso em vista das razões sucintamente apontadas pelos licitantes na sessão pública, o mesmo acatou a manifestação, concedendo o prazo legal para apresentação de suas razões.

Em cumprimento ao disposto no Capítulo 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 057/23, foi concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que a recorrente apresentasse suas razões devidamente fundamentadas.

Tempestivamente, a empresa UNITY registrou sua fundamentação no COMPRASNET, cumprindo assim de forma parcial as formalidades previstas no item 10.2 do edital.

Informo que não houve a apresentação das contrarrazões recursais. As razões estão disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da CESAMA.

#### **4. DAS ALEGAÇÕES**

A empresa UNITY insurge-se contra a decisão da Agente de contratação que classificou a proposta da empresa AIQ FERRAMENTAS, por conta do material ofertado não atender plenamente aos requisitos do termo de referência.

Destacamos a seguir parte dos pontos citados pela recorrente:

***“(...) Solicitado em edital: “ Descrição do Item Termômetro digital de máxima e mínima: um instrumento de medição de temperatura que permite o monitoramento da temperatura externa. Sensor de temperatura externo em aço inoxidável e cabo de 2m; A prova d’água;***

***Possui função °C/°F; Faixa de medição: -50°C a +70°C; Exatidão: +/- 1°C para escala de -20°C a +50°C e +/- 2°C no restante da escala; Resolução: 0,1 °C/°F Dimensões: 60x39x14 mm Imã na parte traseira para fixação em objetos metálicos; Contém 1 visor de LCD Alimentação: 1 pilha 1,5 V, tipo AAA Material: plástico “ E, avaliando modelo proposto pelo licitante vencedor do item, podemos notar a falta da expressão: A prova d’água.***

***<https://www.aiq.com.br/produtos/termometro-digital-alar-me-temperatura-interna-externa-ima-traseiro-gravacao-sensor-th-200-portatil/>*** **Tal**

***informação é de extrema importância e relevância, pois um material a prova d’água apresenta grau de proteção ( IP), e portanto remete a equipamento mais resistente, durável e próprio para uso em situações adversas, pois é totalmente selado e protegido. O material apresentado pelo licitante “AIQ” não tem grau de proteção e não é a prova d’água***

***Diante do exposto, esta Requerente requer se digne a Ilustre Comissão Julgadora a proceder a revisão da aceitação do modelo TH200”***

## **5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

A empresa AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA – CNPJ 12.134.879/0001-43 não apresentou suas contrarrazões recursais.

## **6. DA ANÁLISE DO RECURSO**

A finalidade da licitação em empresas públicas, como é o caso da Cesama, é definida no art. 31 da Lei nº 13.303/16, que estabelece:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

As competências de Pregoeiro encontram-se no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC, transcritas a seguir:

Das Competências do Pregoeiro

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Compete ao pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, dentre outras atribuições:

Conduzir, com a equipe de apoio, as licitações na modalidade pregão;

Providenciar a publicação dos atos previstos no RILC e na legislação pertinente;

Receber, examinar, com o apoio do setor requisitante do objeto, sobre pedidos de esclarecimentos;

Receber, examinar, com o apoio o setor requisitante do objeto, sobre pedidos de impugnações ao instrumento convocatório, fazendo subir para autoridade signatária decidir as impugnações interpostas.

Dirigir a etapa de lances;

Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, com o auxílio da unidade requisitante e outras áreas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

Indicar o vencedor do certame;

Adjudicar o objeto da licitação à vencedora, quando não houver recurso;

Exercer juízo prévio de admissibilidade do recurso;

Receber e processar os recursos em face das suas decisões, fazendo-o subir à segunda instância administrativa, devidamente informados;

Atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo à autoridade competente;

Dar ciência aos interessados das suas decisões;

Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;

Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.

Manter os atos essenciais da licitação documentados no respectivo processo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

O pregoeiro poderá solicitar manifestação e assessoramento da Procuradoria Jurídica ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

Após a impetração do recurso, em uma nova análise à proposta apresentada pela empresa AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA – CNPJ 12.134.879/0001-43, a área técnica, neste certame representada por Vivian Nazareth Oliveira Fernandes, Assessora de Controle da Qualidade - ACQ, manifestou-se da seguinte forma:

**“ (...) Reavaliando o item 9-Termômetro digital máxima e mínima, ofertado pela empresa AIQ, considero que NÃO ATENDE A**

**ESPECIFICAÇÃO (não é a prova d'água). Favor enviar as próximas propostas.”**

Resta esclarecido que o material ofertado pela empresa AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA – CNPJ 12.134.879/0001-43 não atende aos requisitos solicitados.

Conforme previsão constante no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, recebidos a proposta comercial e os documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, estes foram examinados com o auxílio da área técnica da companhia, já identificada nesta peça, possibilitando ao Agente de Contratação declarar habilitada no certame a empresa AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA – CNPJ 12.134.879/0001-43.

## **7. DA CONCLUSÃO**

Ressalto que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteado pelos princípios que regem as compras públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à eficiência, isonomia e moralidade nos negócios administrativos.

Em face de todo o exposto, esta Agente de contratação **opina** por **ACATAR** a manifestação registrada pela empresa UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA – CNPJ 01.808.192/0001-20, **deferindo** o recurso ora impetrado **NÃO mantendo a decisão** de aceite da proposta.

Conforme art. 53 do RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Juiz de Fora, 06 de Novembro de 2023.

Luzia Helena Aragão dos Santos  
Agente de Contratação da Cesama